



LEI Nº. 4.156, DE 28/12/2017.



**SANCIONADA**

Em, 28/12/2017.

  
Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA  
O PERÍODO DE 2018/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os Programas com seus respectivos objetivos, metas e custos, abrangendo as despesas de capital e outras delas decorrentes e também as relativas aos programas de duração continuada, na forma do Anexo Único.

**Art. 2º** Constituem as prioridades da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018-2021, os itens a seguir discriminados:

- I - Desenvolvimento e Infraestrutura Rural;
- II - Atenção à Saúde;
- III - Participação social e cidadania;
- VI - Desenvolvimento econômico com inclusão social;
- V - Desenvolvimento da pessoa humana;
- VI - Transparência e Melhoria da Gestão Pública;
- VII - Valorização da Imagem Municipal;
- VIII - Infraestrutura, Mobilidade e Acessibilidade Urbana;
- IX - Melhoria da educação;
- X - Proteção ao meio ambiente.

**Art. 3º** A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostas pelo Poder Executivo através de Projeto de Lei específico ou de revisão do PPA, ressalvado o disposto no artigo 4º desta lei.

**Parágrafo único.** Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

**Art. 4º** A inclusão, exclusão ou alteração de ações e de suas metas e valores que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão o que constar da lei orçamentária anual do município, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações subsequentes.

**Parágrafo único.** De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas físicas e financeiras das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

**Art. 6º** As alterações efetuadas no Anexo Único desta Lei, conforme disposto nos Artigos 4º e 5º desta Lei, serão incorporadas automaticamente no Plano Plurianual.

**Art. 7º** O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de maio de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 28 de Dezembro de 2017.



JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal